ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 013/92-E.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI 734/90; 28 DA LEI 735/90 E 29 DA LEI 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR - PADRÃO REFERENCIAL EM 35%.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do art. 30 da Lei 734/90; art. 28 da Lei 735/90 e art. 29 da Lei 746/90:

"Art. ... O valor do PR - Padrão Referencial é fixado em Cr$170.102,86 (Cento e setenta mil, cento e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 13 de maio de 1992.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RETIRADO
20/05/92

CÂMARA
MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo
nº
14/05/92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 13/92-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Passa a tramitar o Projeto de Lei 13/92-E, pelo qual a Prefeitura e Câmara Municipais propõem aumento de 35% para o vencimento/ de seus Servidores.

Este aumento vem em decorrência do aumento do valor do Salário Mínimo, patamar mais baixo para qualquer remuneração de trabalho, em qualquer esfera pública ou privada, no território nacional.

Com o aumento de 35%, o menor vencimento de Servidor Municipal fica fixado em Cr$238.144,00, ou 1,0354 Salário Mínimo.

Ante a constatação de que o vencimento que alcança o Padrão 1, com o PR ora proposto, não preserva a referência de 1,4 Salário Mínimo originalmente proposta, cabe salientar que é desejo do Executivo Municipal manter a política de aumentos mensais, com o quê certamente já no segundo ou terceiro mês, este patamar já estará inclusive ultrapassado.

O percentual de 35% foi obtido em cima da tabulação de fatores conjugados, como a necessária ampliação do vencimento e a situa-/ ção das finanças municipais.

Na espectativa de que a matéria presente tenha deliberação/ em tempo hábil, de modo à que se possa processar a Folha de Pagamento com a necessária antecipação, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RETIRADO
20/05/92